



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 33/2024 CONSEPE, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o regulamento para pagamento de auxílio financeiro a estudantes de pós-graduação (*stricto sensu*) e a pesquisadores concedidos por meio do Programa de Apoio à Pós-graduação-PROAP da CAPES para participação em eventos técnico-científicos, para realização de pesquisas de campo e para enriquecimento curricular no país e no exterior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 216 reunião, sendo a 155 em caráter ordinário, realizada em 29/10/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o pedido, concessão, supervisão e controle de auxílio financeiro a estudantes e auxílio financeiro a pesquisadores de pós-graduação *stricto sensu* para a participação em eventos científico-acadêmicos, em atividades de enriquecimento curricular, e na realização de pesquisas de campo no país e no exterior, em atendimento às Portarias CAPES Nº 156 de 28 de novembro de 2014, nº 132 de 18 de agosto de 2016 e nº 206/2018 que aprova e regulamenta o Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP.

§ 1º Por evento científico-acadêmico, passível de ser contemplado com auxílio financeiro, considera-se aquele relacionado à formação profissional do discente, organizado por entidade cuja representatividade acadêmica tenha o reconhecimento da Universidade.

§ 2º Por atividades de enriquecimento curricular, consideram-se aqueles passíveis de contribuir para o aprimoramento da formação do discente, como a participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório utilização de equipamentos; participação em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPG's e instituições formalmente associados; participação em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses (exceto para pesquisadores).

§ 3º Por pesquisas de campo ou estudo de campo, considera-se a parte de um experimento científico, a atividade realizada por pesquisadores na natureza ou no local onde o fenômeno estudado ocorre naturalmente. Engloba a coleta e/ou registro de dados, caracteres, informações relativas ao fenômeno ou objeto de estudo relacionados à pesquisa efetuada para a dissertação ou tese.

Art. 2º Considera-se auxílio financeiro o valor pago a título de despesas de deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem e taxa de inscrição, destinado a discentes e pesquisadores com matrícula ativa nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Da concessão, prazos e valores:

Art. 3º O valor máximo do auxílio financeiro diário a ser pago aos discentes ou pesquisadores é regido conforme PORTARIA CAPES Nº 132, de 18 de agosto de 2016, ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo único: A Coordenação do Programa de Pós-Graduação poderá conceder o Auxílio Financeiro em valor menor que o solicitado pelo requerente diante da demanda e da disponibilidade.

Art. 4º É facultada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação empenhar o recurso PROAP da CAPES nos elementos das despesas tratados nesta resolução.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós- Graduação a definição do valor destinado ao pagamento do auxílio financeiro, respeitando a disponibilidade de recurso concedido anualmente pela CAPES ao respectivo programa.

Art. 5º Aqueles que já tenham recebido suporte financeiro de outras fontes destinado a gastos com hospedagem, alimentação, deslocamento ou taxa de inscrição relacionados à mesma viagem não serão elegíveis para solicitar esse auxílio para a mesma finalidade.

Art. 6º A concessão de auxílios aos discentes de pós-graduação e aos pesquisadores depende da abertura do processo no SEI/UFVJM , preenchimento do formulário SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA ATIVIDADE/EVENTO–PROAP/CAPES e assinatura do requerente (como usuário externo) e do orientador e envio ao coordenador do programa de pós-graduação, 15 dias antes do início do evento/campo.

§1º No caso de recursos para participação de eventos científicos-acadêmicos, anexar ao processo programação do evento, aceite do trabalho ou resumo, cópia do trabalho completo com agradecimentos à CAPES, no caso de apresentação de trabalhos.

§ 2º No caso de coleta de dados/visita de campo ou atividades de enriquecimento curricular, deverá ser anexado ofício do orientador com a justificativa para execução da atividade.

§3º- O coordenador do PPG após análise informará ao requerente/orientador o valor concedido.

§ 4º O coordenador encaminhará à PRPPG o processo indicando o valor do auxílio disponibilizado ao requerente.

§ 5º Os recursos serão depositados em conta bancária indicada pelo beneficiário no formulário de solicitação de auxílio, antes do início do evento.

Da Prestação de Contas

Art.7º O beneficiado com o auxílio financeiro diário deverá anexar a prestação de contas das despesas realizadas, no prazo máximo de 10 (dez) atividade/evento, no mesmo processo SEI, apresentando: após o término da atividade/evento, no mesmo processo SEI, apresentando:

I Relatório descritivo das atividades executadas pelo beneficiado, com anuência do orientador ou supervisor;

II- Cópia do Certificado ou Declaração ou Atestado ou outro documento que comprove a participação na atividade custeada;

II – Notas de despesas que comprovem a execução das atividades em nome do beneficiado.

§ 1º - Os documentos de despesas válidos para a prestação de contas compreendem: Nota Fiscal eletrônica, Cupom Fiscal e Recibo de Pagamento.

§ 2º - Toda prestação de contas de auxílio ao pesquisador ou ao discente deverá ser feita com

documento fiscal. O não recebimento de documento fiscal deverá ser devidamente justificado no processo de prestação de contas, anexando recibo, foto ou qualquer outro meio que comprove a execução da atividade.

Art.8º O discente que não apresentar a documentação comprobatória ficará impedido de receber quaisquer outros auxílios financeiros da instituição até a regularização da situação.

Art 9º Se o discente não participar do evento ou da atividade para a qual solicitou o auxílio financeiro, deverá apresentar, juntamente com o relatório de prestação de contas, uma justificativa para a ausência ou desistência. Além disso, será necessário devolver o recurso recebido por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU), conforme as instruções da PRPPG.

Das disposições finais e transitórias

Art. 10 As propostas serão julgadas somente após o recebimento e convalidação de toda a documentação requerida no pedido.

Art. 11 As propostas que não atenderem aos critérios estabelecidos, especialmente quanto aos limites de prazo e documentação requerida, serão consideradas inaptas.

Art. 12 Os requerentes não podem ter pendências de qualquer natureza com a PRPPG.

Art. 13 O discente poderá, a qualquer momento, requerer o cancelamento de sua solicitação. Para isso deverá encaminhar ofício no processo, encaminhando à coordenação.

Art.14 O uso indevido dos recursos pelo estudante implica no ressarcimento à UFVJM dos valores indevidamente utilizados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 15 Fica delegada à PRPPG competência para esclarecer dúvidas, estabelecer normas complementares, decidir sobre casos omissos, julgar o caráter de excepcionalidade e estabelecer as rotinas necessárias ao cumprimento do presente regulamento.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor nesta data, ficando revogada a Instrução Normativa PRPPG nº002-2018 e demais disposições em contrário.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

Vice-presidente no exercício da Presidência do Consepe/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 05/11/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588170** e o código CRC **922DE33A**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES/PESQUISADORES PARA
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS/TRABALHO DE CAMPO - **VIA PROAP**

Programa de Pós-Graduação		Nível de curso: M () D () PD ()		
<input type="text"/>				
Nome do discente:		CPF:		
<input type="text"/>		<input type="text"/>		
E-mail:	Telefone:		Nº Matrícula	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		
Nome do Orientador:				
<input type="text"/>				
Título do evento:				
<input type="text"/>				
Local:		Período do evento:		
<input type="text"/>		__/__/__ a __/__/__		
Descrição das atividades a serem realizadas:				
<input type="text"/>				
Custos da Viagem*:				
Inscrição R\$	Hospedagem R\$	Alimentação R\$	Transporte R\$	TOTAL GERAL R\$

*Os valores solicitados pelo discente poderão ser atendidos parcial ou integralmente, a critério do PPG e de acordo com a resolução.

Dados para crédito:

BANCO: CONTA CORRENTE: AGÊNCIA:

Ao assinar este formulário o discente declara estar ciente das normas para prestação de contas constantes na Resolução CONSU dentro do prazo de **10 (dez) dias** após o término do evento.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de contas está sujeita a aprovação da PRPPG e que, em caso de inadimplência ou reprovação, o discente permanecerá bloqueado para receber novos auxílios até que se regularize a situação.

Evento científico-acadêmico. Anexar: Cópia do trabalho ou resumo, com agradecimentos à CAPES Cópia programação do evento Cópia do aceite do trabalho Ofício de indicação do orientador	Trabalho de campo /enriquecimento curricular Anexar: Ofício do orientador
---	--